



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COLEGIADO PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2008**

Cria o Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFCG, em seu artigo 16;

Considerando a necessidade de:

- estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no âmbito desta Instituição;
- regulamentar as atividades de inovação, incubação de empresas, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, em consonância com o disposto na Constituição Federal, artigos 218 e 219, na Lei no. 8.666/93, no. Lei 9279/96, Lei 9609/98, Lei 9610/98; Lei 10.973/04 e Decreto 5.563/05;
- delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito Institucional;

Considerando, ainda, o disposto no art. 16, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 17, do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2008,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Criar o Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, que ficará vinculado à Reitoria.

**Art. 2º** O Regulamento do Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFCG passa a fazer parte deste dispositivo, na forma de Anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de maio de 2008.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COLEGIADO PLENO**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/2008**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG**

**Art. 1º** O Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFCG, vinculado à Reitoria, tem por objetivo estabelecer as diretrizes da política de inovação e transferência de tecnologia desta Instituição.

**Art. 2º** O Programa terá um Comitê Gestor e um Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT/UFCG.

**§ 1º** O Comitê Gestor é o órgão responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação da execução da política de inovação e transferência de tecnologia no âmbito da UFCG;

**§ 2º** O NITT/UFCG é o órgão responsável pela implementação, execução e gestão da política de inovação e transferência de tecnologia no âmbito da UFCG;

**Art. 3º** O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I – Reitor(a) – Presidente do Comitê;

II – Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação – Vice-Presidente do Comitê, representando a Câmara Superior de Pós-Graduação;

III – Coordenador(a) do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – Secretário Geral do Comitê;

IV – 02 representantes do Colegiado Pleno;

V – Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão, representando a Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;

VI – Pró-Reitor(a) de Ensino, representando a Câmara Superior de Ensino;

VII – 02 representantes da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira.

§ 1º Os membros do Comitê, definidos nos termos deste artigo, deverão subscrever, quando de sua investidura nas funções pertinentes, o Termo de Confidencialidade.

**Art. 4º** São da competência do Presidente do Comitê Gestor:

I – autorizar, nos termos previstos no art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a prestação de serviços compatíveis com os objetivos desta Resolução a instituições públicas ou privadas;

II – autorizar o pagamento da retribuição pecuniária prevista no art. 8º, § 2º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

III – outras não especificadas e porventura necessárias ao desempenho dos objetivos estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Ordinariamente, a autorização prevista no inciso II deste artigo será precedida de manifestação do Comitê Gestor, dispensada esta quando razões de interesse público, devidamente fundamentadas, assim o exigirem.

**Art. 5º** Compete ao Comitê Gestor.

I – opinar sobre as propostas de prestação de serviços a instituições públicas ou privadas, visando à verificação de sua compatibilidade com os objetivos desta Resolução;

II – propor ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário seu Regimento Interno e posteriores alterações;

III – estabelecer as regras complementares ao disposto nesta Resolução, que se mostrarem necessárias ao desempenho das atividades preconizadas;

**Art. 6º** Das decisões do Comitê Gestor cabe recurso ao Colegiado Pleno, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da decisão recorrida.

**Art. 7º** Compete ao Núcleo de Inovação e de Transferência de Tecnologia:

I – gerir a política de inovação da Universidade Federal de Campina Grande;

II – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

III – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

IV – avaliar solicitação de inventor independente, para adoção de invenção, na forma do art. 22 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

V – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VI – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador(a) do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFCG – NITT/UFCG:

I – supervisionar a execução de todos os convênios, contratos ou outros ajustes firmados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, fiscalizando, inclusive, o seu cumprimento por todos os participantes;

II – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor;

III – executar a política de inovação no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, observadas as regras desta Resolução e as deliberações do Conselho Superior e do Comitê Gestor;

IV – coordenar as atividades de incubação de empresas na UFCG.

**Parágrafo único.** O Coordenador(a) do NITT/UFCG será indicado pelo Reitor da UFCG e deverá ter seu nome homologado pelo Colegiado Pleno.

**Art. 9º** O primeiro Coordenador(a) NITT/UFCG deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua posse no cargo, submeter, ao Colegiado Pleno, uma proposta de Regimento Interno do NITT/UFCG.

**Art. 10.** Os casos omissos, deste Anexo, serão dirimidos pelo Reitor, ouvida a Procuradoria Federal.